



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 004 /15 – COSMAM

Inclui art. 82-B na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, determinando a concessão de desconto de até 20% (vinte por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para contribuintes em cujos imóveis haja árvores consideradas antigas, exóticas ou raras.

Vem a Comissão de Saúde e Meio Ambiente (Cosmam), para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, de autoria do vereador Pedro Ruas e da vereadora Fernanda Melchionna.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio (fl. 7), de 7 de agosto de 2013, opinou favoravelmente, manifestando que “a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação sob tal enfoque”. Ressalvou, apenas, que “a proposição tem conteúdo normativo que implica atribuição de obrigações ao Poder Executivo e de atividades a órgãos municipais, daí decorrendo violação ao princípio da independência dos poderes e ao preceito orgânico que atribui competência privativa ao Prefeito para realizar a gestão do Município”, além de observar que “a Lei Orgânica estatui que a concessão de benefício ou incentivo que envolva matéria tributária somente se pode dar por prazo determinado e que a Lei Complementar nº 101/2000 impõe requisitos de cumprimento obrigatório no que tange à concessão de benefícios de natureza tributária”.



PARECER Nº 004/15 – COSMAM

Em contestação ao Parecer Prévio, os autores do Projeto, citando a Lei Orgânica, art. 56, inciso I, argumentaram que “é notória a atividade parlamentar com o fim de reduzir alíquotas específicas a partes mais desfavorecidas da população”, concluindo que “é plenamente possível a aprovação deste PL, de suma importância para o incentivo à preservação da natureza singular de Porto Alegre” (fls. 9 e 10).

No mesmo sentido da Procuradoria desta Casa, a maioria dos integrantes da CCJ, nos termos do Parecer nº 094/14 (fls. 12 e 13), opinou pela “existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”.

Concedido vistas ao parecer da CCJ para contestação (fl. 14), os autores do Projeto nada declararam.

Ato contínuo, o Projeto foi encaminhado para a Cefor, a qual manifestou-se pela rejeição, por maioria, no Parecer nº 138/14 (fls. 15 e 16).

Já na Cuthab, o Parecer nº 177/14 (fls. 19 e 20), manifestando-se pela aprovação, resultou empatado na votação de seus integrantes. Tendo, inclusive, um dos seus integrantes apresentado (fl. 21) Declaração de Voto contrário.

Ato contínuo, o presente Projeto foi encaminhado à Cosmam para parecer, designando-se como relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Diante da necessidade cada vez maior de se manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado e, por conseguinte, uma cidade sustentável, é relevante fomentar e institucionalizar medidas que preservem e protejam a vegetação verde, notadamente árvores antigas, exóticas e raras. Para tanto, o Projeto oferta, em contrapartida, um benefício tributário aos contribuintes, especificamente, por meio da concessão de descontos no valor do IPTU.



PARECER Nº 004/15 – COSMAM

Com base nessas razões, bem como fundamentado nos argumentos apresentados pelos proponentes da matéria em questão, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.


Vereador Marcelo Sgarbossa,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 03-03-2015

Vereador Dr. Thiago


Vereador Mario Manfro

Vereadora Jussara Cony


Vereador Paulo Brum


Vereador Kevin Krieger